



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da 5ª Região.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, usando das atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõem a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Resolução n. 39, de 12 de dezembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da 5ª Região, as disposições contidas na Resolução nº 39, de 12 de dezembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. O quantitativo de estagiários remunerados de nível médio e superior não poderá ultrapassar 28% (vinte e oito por cento) do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e de cada Seção Judiciária, observadas as disponibilidades orçamentárias e as necessidades de cada Órgão.

Art. 2º. Integram a bolsa de estágio à qual o estagiário faz jus: o auxílio financeiro, o auxílio-transporte e o seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

§ 1º. O auxílio financeiro fica estabelecido no valor de R\$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para o nível superior, e de R\$ 311,25 (trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos) para o nível médio.

§ 2º. O valor diário do auxílio-transporte no Tribunal Regional Federal da 5ª Região fica estabelecido em R\$ 5,00 (cinco reais), cabendo aos Diretores de Foro das respectivas Seções Judiciárias estabelecer o valor diário do auxílio-transporte considerando o preço médio das passagens de transporte urbano da Região.

§ 3º. Caberá ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e as respectivas Seções Judiciárias a contratação e o pagamento do seguro obrigatório contra acidentes pessoais para estagiários de nível médio e superior.

FW



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 3º. A Justiça Federal de primeiro e segundo grau da 5ª Região deverá recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observando-se a legislação pertinente à licitação.

Art. 4º. O recrutamento e a seleção de estagiários deverão ser realizados observando-se às disposições do art. 16, da Resolução nº 39, de 12 de dezembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único - Os Gabinetes dos Desembargadores Federais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e as Varas Federais das Seções Judiciárias vinculadas poderão realizar, em parceria com a unidade de Recursos Humanos, processo seletivo específico para atender à natureza, ao volume, à complexidade e às características dos trabalhos neles desenvolvidos.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou pelos Diretores de Foro das Seções Judiciárias, cabendo delegação.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as demais disposições em contrário, especialmente as Resoluções 08/2006; 19/2006; 16/2007; 21/2008 e os Atos 657/2006 e 381/2006, ambos da Presidência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

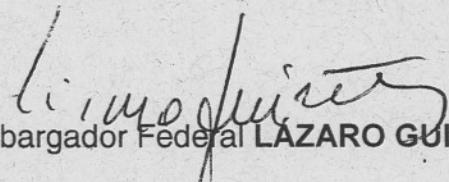
Desembargador Federal **JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**
Presidente

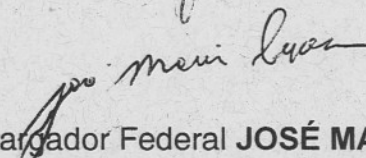
Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**
Vice-Presidente

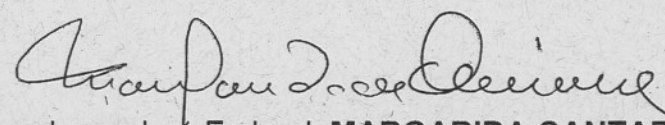



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

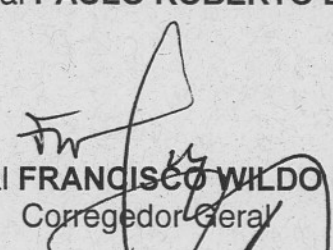

Desembargador Federal **LAZARO GUIMARÃES**



Desembargador Federal **JOSÉ MARIA LUCENA**


Desembargadora Federal **MARGARIDA CANTARELLI**


Desembargadora Federal **LUÍZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**


Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**


Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**
Corregedor Geral


Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
Coordenador dos Juizados Especiais Federais